DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:125278C0479456CE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO DE LEI

Nesta data de 01 de agosto 2025, faço saber que a Câmara Municipal de Barras/PI, aprovou e eu EDILSON SÉRVULO DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barras/PI, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 904/2025 – GP/PM, de 01 de agosto de 2025, ***" Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, para do Plano Plurianual do período 2026/2029 e dá outras providências".***

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS/PI, 01 DE AGOSTO DE 2025.

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 904/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, para do Plano Plurianual do período 2026/2029 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS, ESTADO DO PIAUÍ, EDILSON SÉRVULO DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e do Plano Plurianual do período 2026/2029 – PPA do Município de BARRAS, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026/2029, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período 2026/2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social e sistema único de assistência social (SUAS);

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;
2 – Juros e encargos da dívida;
3 – Outras despesas correntes;
4 – Investimentos;
5 – Inversões financeiras;
6 – Amortização da dívida;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, sub função, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá ás seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

§ 1º – Os limites constitucionais e vinculados as leis ordinárias:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, consolidados o poder Executivo e Legislativo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação na ativa da rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC- 58 de 23 de setembro de 2009;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 5,00% da receita corrente líquida prevista.

VII - A proposta orçamentaria permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,8% (oitenta décimos por cento) da receita corrente realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015.

§ 2º – Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor estimado na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2026, obedecendo ao dispositivo da Lei Orgânica do Município de BARRAS-PI, correspondendo ao percentual de 0,8% (oitenta décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025.

I - O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2026 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

II - Cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a este projeto de lei ou suas emendas de bancada, contendo a emenda específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

III - As indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 2 (duas) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2026, podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para adequar aos valores residuais advindos dos cálculos do índice da Receita Corrente Líquida do Exercício 2025.

IV - O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais ou de bancada, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser reformulado para a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as sub funções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026/2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026/2029, serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 –

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 15 de agosto, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 20 de agosto, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

c) Até o dia 30 de março de 2027, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes da reformulação do Plano Plurianual do período de 2026.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social e do sistema único de Assistência Social (SUAS) será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, assim como os serviços socioassistenciais e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- Política de assistência social prioritário em suas ações socioassistenciais a população.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público e/ou teste seletivo para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar Transposição, Remanejamento e Transferência orçamentaria de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, mediante decreto , a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, e para o Terceiro setor, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS -PI, EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

06.554.406/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	AÇOES JUDICIAIS	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
R GENERAL TAUMATURGO
06554406/0001-00
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS**		
Programa Objetivo	0002	PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO		
Ação	00022003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES A PREV. E ERRADICAÇÃO DO TRAB. ESCRAVO	0	%
Programa Objetivo	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ação	00051040	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL	100	
Ação	00051045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ORCAMENTÁRIAS	100	
Ação	00051049	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA UNIDADES ORCAMENTÁRIAS	100	
Ação	00052030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO	100	
Ação	00052040	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	100	
Ação	00052041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	100	
Ação	00052042	IMPLANTAÇÃO PLANO DIRETOR	100	
Ação	00052044	ENCARGOS COM PUBLICAÇÕES	100	
Ação	00052047	ENCARGOS COM ASSESSORIAS JURIDICA	100	
Ação	00052048	ENCARGOS COM A PROCURADORIA MUNICIPAL	100	
Ação	00052050	MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	100	
Ação	00052088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE	100	
Ação	00052300	ENCARGOS COM CNM E APPM	100	
Programa Objetivo	0007	ATENÇÃO BÁSICA AO EDUCADOR MUNICIPAL		
Ação	00071005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	100	
Programa Objetivo	0008	ATENÇÃO BÁSICA AO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ação	00081209	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO	100	
Ação	00081787	CONSTRUÇÃO DE MURO NO COLEGIO DA LOCALIDADE BARREIRO DOS ALCIES	100	
Programa Objetivo	0010	CONTROLE INTERNO		
Ação	00102080	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	100	
Ação	00102082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	100	
Programa Objetivo	0015	AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Ação	00152154	AÇÕES DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE COMBATE ÀS DROGAS	100	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
R GENERAL TAUMATURGO
06554406/0001-00
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS**		
Programa Objetivo	0016	AÇÃO COMUNITARIA GERAL		
Ação	00162101	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA DEFESA CIVIL	100	
Programa Objetivo	0026	SUPERVISÃO E COORDENAÇAO SUPERIOR		
Ação	00261185	AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E EMPREENDORISMO	100	
Ação	00261652	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	100	
Programa Objetivo	0030	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ação	00301200	CONT., AMPL. E RECUP. DE UNIDADES ESCOLARES	100	
Ação	00301202	CONT.,AMPL.E RECUP.DE PRED.DE APOIO A EDUCAÇÃO	100	
Ação	00302002	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA	0	
Ação	00302081	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE	100	
Ação	00302202	MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	
Ação	00302208	CONST. E REC.DE QUADRAS ESCOLARES E PARQ. INFANTIS NA ESC.	100	
Ação	00302222	PRECATORIO DO FUNDEF	100	
Programa Objetivo	0031	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Ação	00312251	AÇÕES DO PROGR.BRASIL ALFABETIZADO-JOVEM E ADULTOS	100	
Programa Objetivo	0032	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO		
Ação	00322241	AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE	100	
Programa Objetivo	0035	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL		
Ação	00351260	CONSTRUÇÃO E REC. E EQUIPAMENTOS PARA CRECRES E PRE ESCOLAS	100	
Ação	00352260	MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL	100	
Programa Objetivo	0037	PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO		
Ação	00371280	CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE BARRAS	100	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
R GENERAL TAUMATURGO
06554406/0001-00
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS**		
Programa Objetivo	0038	APOIO E ESTIMULO AS ATIVIDADES CULTURAIS		
Ação	00381292	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	100	
Ação	00382289	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	100	
Ação	00382293	AÇÕES DO PROG. EXPRESSO DA CULTURA E DO LAZER NOS BAIRROS	100	
Programa Objetivo	0040	AÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA		
Ação	00401146	CONSTRUÇÃO E RESTURAÇÃO DE PRAÇAS	100	
Ação	00401320	CONS. RECUP. DE CALÇAMENTO E OUTROS PAV.EM LOGRAD.PUBLICO	100	
Ação	00401323	MANUTENÇÃO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	100	
Ação	00401324	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CINE TEATRO 01	100	
Ação	00401326	CONTRUÇÃO, AMPL E REFORMA DE MATADOURO	100	
Ação	00401328	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADOS	100	
Ação	00401803	EMENDA IMPOSITIVA Nº 3 E 4	100	
Ação	00402126	ENCARGOS COM ILUMINAÇÃO PUBLICA	100	
Ação	00402320	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA	100	
Ação	00402322	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS , PARQUES E JARDINS	100	
Ação	00402451	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	100	
Programa Objetivo	0041	GERENCIA ADMINISTATIVA E FINANCEIRA		
Ação	00412270	MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO ESPECIAL	100	
Ação	00412692	SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE	100	
Programa Objetivo	0043	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA		
Ação	00431356	CONST. REFORMA AMPL. E MANUT. DE CEMITÉRIOS	100	
Ação	00431358	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS	100	
Programa Objetivo	0049	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL		
Ação	00491401	OBRAS DE CONST. COMPL E MELHORIA DE HABITAÇÕES POPULARES	100	
Ação	00491411	OBRAS DE CONST. COMPL. E MELHORIA DE HABITAÇÕES POPULARES	100	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
R GENERAL TAUMATURGO
06554406/0001-00
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS**		
Programa Objetivo	0050	AÇÕES DE SANEAMENTO BASICO		
Ação	00501420	CONST. E REST. E MANUTENCAO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DAGUA	100	
Ação	00501422	CONSTRUÇÃO E REST. DE LAVANDERIAS E CHAFARIZES PUBLICOS	100	
Ação	00501761	INSTALACOES POÇO TUBULAR NAS LOCALIDADES BELO UNIDO E SAO PEDRO C/BASE, CAIXA DAGUA E BOMBAS	100	
Ação	00501763	INSTALAÇÕES DE POÇOS NAS LOCALIDADES MAE JUANA E PEQUIZEIRO C/SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA	100	
Ação	00501767	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO NA LOCALIDADE TABOCAS	100	
Ação	00501771	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO COM BASE CAIXA DAGUA NA LOCALIDADE VILA VITORIA	100	
Ação	00501776	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO COM 1.5 KM DE REDE DE ABASTECIMENTO DAGUA NA LOCALIDADE BOCA DA MATA	100	
Ação	00501801	EMENDA IMPOSITIVA Nº 2,9,10 E 11	100	
Programa Objetivo	0051	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO		
Ação	00511451	CONSTRUÇÃO E REST. DE GALERIAS E ESGOTOS	100	
Ação	00511453	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	100	
Ação	00511454	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS DOMICILIARES	100	
Ação	00511456	PLANO MUN. DE GEST.INTEG. DE RESIDUOS SÓLIDOS-PMGIRS	100	
Programa Objetivo	0053	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE		
Ação	00531488	PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	100	
Ação	00532480	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DO MEIO AMBIENTE	100	
Programa Objetivo	0055	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO		
Ação	00551504	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	100	
Ação	00551505	CONSTRUÇÃO E MANUT. DE CAMPOS AGRICOLAS	100	
Ação	00552500	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	100	
Ação	00552502	APOIO A PROJ. DE DESENV. DO SETOR AGROPECUÁRIO	100	
Ação	00552504	MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS	100	

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
R GENERAL TAUMATURGO
06554406/0001-00
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS**		
Programa Objetivo	0060	DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
Ação	00601520	CONSTRUÇÃO DE POÇOS, BARRAGENS E RESERVATORIOS DAGUA	100	
Ação	00601531	AQUISIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	100	
Ação	00601578	IMPLANTAÇÃO DE ROÇAS E HORTAS COMUNITÁRIAS	100	
Ação	00601752	CONSTRUÇÃO DE POÇOS, BARRAGENS E RESER. DE AGUA	100	
Ação	00601753	INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULARNA LOCALIDADE SAO PEDRO C/BASE CAIXA DAGUA	100	
Ação	00601782	CONSTRUÇÃO DE AGROINDUSTRIA E AQUISIÇÃO DE EDQUIPAMENTOS	100	
Programa Objetivo	0064	FOMENTO AO TURISMO		
Ação	00641330	CONSTRUÇÃO DO SHOPPING DA CIDADE - CENTRO COMERCIAL DO ARTEZANTA BARRENSE	100	
Ação	00641586	CONSTRUÇÃO E/OU ADAPATAÇÃO DE PREDIO PARA CENTRO DE ARTESANATO	100	
Programa Objetivo	0068	PLANEJAMENTO FISICO-TERRITORIAL		
Ação	00682592	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE TRANS. DE SINAL DE TV	100	
Programa Objetivo	0070	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE RODOVIARIA MUNICIPAL		
Ação	00701613	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	100	
Ação	00701616	RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO	100	
Ação	00702610	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	100	
Programa Objetivo	0073	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
Ação	00731648	CONSTRUÇÃO AMPL E REF DE CAMPOS E ESTADIO DE FUTEBOL	100	
Ação	00731649	CONSTR. REF. E AMPL. DE QUADRAS ESPORTIVAS	100	
Ação	00731770	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOLSOCIETY 50.00x25.00 NA LOCALIDADE CANTOESCURO	100	
Ação	00731802	EMENDA IMPOSITIVA Nº 1 E 7	100	
Programa Objetivo	0075	PROMOÇÃO DO LAZER		
Ação	00752661	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	100	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
R GENERAL TAUMATURGO
06554406/0001-00
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS**		
Programa Objetivo	0099	RESERVA DE CONTINGENCIA		
Ação	00992999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100	
Programa Objetivo	0277	TRANSPORTE ESCOLAR		
Ação	02772248	AÇÕES DO PROGRAMA PNATE	100	
Programa Objetivo	0316	AÇÃO COMUNITARIA GERAL		
Ação	03162137	ENCARGOS COM AUXILIO A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS	100	
Programa Objetivo	0336	AÇÃO CULTURAL		
Ação	03362676	MANUTENÇÃO SECRETARIA DMUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	100	
Programa Objetivo	0361	DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ação	03611786	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA IGREJA DA PIPOCA	100	
Programa Objetivo	0374	ILUMINAÇAO PUBLICA		
Ação	03741612	EXPANSÃO DE REDE ELETRICA	100	
Programa Objetivo	0689	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Ação	06892240	ACÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE A. ESCOLAR/PNAE	100	
Programa Objetivo	0720	DIVIDA PUBLICA INTERNA		
Ação	07202046	ENCAGOS COM DIVIDA FUNDADA	100	
Programa Objetivo	0746	BENEFICIOS FINANCEIROS ASSISTENCIAIS		
Ação	07461659	ENCARGOS COM PASEP	100	
ORGÃO	**2**	**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS**		
Programa Objetivo	0001	PROCESSO LEGISLATIVO		
Ação	00011001	INVESTIMENTO A CARGO DA CAMARA MUNICIPAL	100	
Ação	00012001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	100	
ORGÃO	**3**	**FUNDEB**		

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
R GENERAL TAUMATURGO
06554406/0001-00
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**3**	**FUNDEB**		
Programa Objetivo	0009	ATENÇÃO BÁSICA AO ENSINO INFANTIL		
Ação	00092019	ENCARGOS COM MAGISTERIO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	100	
Programa Objetivo	0030	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ação	00301201	CONSTRUÇÃO, AMPL.E RECUP. DE UNID.ESCOLARES 30%	100	
Ação	00301208	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100	
Ação	00302002	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA	0	
Ação	00302201	ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO 70% FUNDEB	0	
Ação	00302201	ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO 70% FUNDEB	100	
Ação	00302203	MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% FUNDEB	100	
Programa Objetivo	0035	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL		
Ação	00351261	CONST.AMPL. E REC. DE UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - 30%	100	
Ação	00352262	REMAN.MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL 70% FUNDEB	100	
Ação	00352263	MANUT.DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL 30% FUNDEB	100	
Programa Objetivo	0041	GERENCIA ADMINISTATIVA E FINANCEIRA		
Ação	00412272	REMUN. DO MAGISTERIO-ENSINO ESPECIAL 70% FUNDEB	100	
Ação	00412273	MANUT.DESENV. DO ENSINO ESPECIAL- 30% FUNDEB	100	
Programa Objetivo	0277	TRANSPORTE ESCOLAR		
Ação	02772010	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	100	
Programa Objetivo	0751	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Ação	07512257	PROEJA-REM. DO MAGISTERIO - 70% FUNDEB	100	
Ação	07512258	PROEJA-MANUT E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 30%	100	
ORGÃO	**4**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Programa Objetivo	0012	ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE MUNICIPAL		
Ação	00121785	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTO SAÚDE SÃO CRISTOVÃO	100	
Ação	00121789	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE LOCALIDADE CAJAZEIRAS	100	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

R GENERAL TAUMATURGO

06554406/0001-00

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**4**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Programa Objetivo	0020	GESTÃO E EXPANSAO DO SISTEMA DE SAUDE		
Ação	00201160	CONSTRUÇÃO, AMPL. E RECUPERAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	100	
Ação	00201165	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE E SECRETARIA	100	
Ação	00201170	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	100	
Ação	00201756	CONSTRUÇÃO DE MURO DO POSTO DE SAÚDE LOCALIDADE BARREIRO DO ALCIDES LAGES	100	
Ação	00201760	REFORMA DO POSTO DE SAUDE DA LOCALIDADE FORMOSA	100	
Ação	00201769	CONSTRUÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE NA LOCALIDADE VILA SAO FRANCISCO	100	
Ação	00201772	CONSTRUÇÃO DE UMA ACDEMIA DE SAÚDE NA LOCALIDADE ASSENTAMENTO PASSATUDO	100	
Ação	00201773	ADAPATAÇÃO DE UMA SALA PARA ATENDIMENTO DE SAUDE NA ESCOLA DESATIVADA DA LOC SANTA BARBARA	100	
Ação	00201775	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE NA LOCALIDADE RIACHO VERDE	100	
Ação	00201778	CONSTRUÇÃO /REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE	100	
Ação	00201788	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE NA LOCALIDADE CURRAIS NOVOS	100	
Ação	00201790	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTO SAUDE BAIRRO SAO CRISTOVÃO	100	
Ação	00202002	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA	0	
Ação	00202160	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS MUNICIPAIS DE SAUDE	100	
Programa Objetivo	0024	CONSELHO MUN DE SAUDE DA SUPORTE AO CONSELHO MUNICIPAL		
Ação	00241794	Manutenção do Conselho Municipal da Saude	50	%

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
R GENERAL TAUMATURGO
06554406/0001-00
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**4**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Programa Objetivo	0025	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAUDE		
Ação	00252182	AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	100	
Ação	00252184	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA	100	
Ação	00252185	AÇÕES DO PROGR.DE AG.COMUNICAÇÕES DE SAÚDE-PACS	100	
Ação	00252186	AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA-PSF	100	
Ação	00252187	PLANO MUNIC.DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	100	
Ação	00252188	AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	100	
Ação	00252189	AÇÕES DO PROGRAMA PPI/ECD	100	
Ação	00252190	AÇÕES DO PROG.DE ASSIT. PSICOSSOCIAL-CAPS	100	
Ação	00252191	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CEO	100	
Ação	00252192	PROGRAMA MÓVEL DE URGENCIA - SAMU	100	
Ação	00252193	MANUT.DO NUCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMILIA-NASF	100	
Ação	00252194	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGR. PMAQ	100	
Ação	00252800	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA PROGRAMA CAPS	100	
Programa Objetivo	0027	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL		
Ação	00272196	MANUTENÇÃO DAS ATIV. AMBULATORIAIS	100	
Programa Objetivo	0065	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA		
Ação	00651180	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAPS	100	
Programa Objetivo	0204	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAUDE		
Ação	02041783	EQUIPAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO COVID 19	100	
Ação	02041800	EMENDA IMPOSITIVA Nº 01 AO 13 - SAUDE	100	
Ação	02042197	AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DE PANDEMIAS	100	
ORGÃO	**5**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Programa Objetivo	0002	PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO		
Ação	00022003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES A PREV. E ERRADICAÇÃO DO TRAB. ESCRAVO	0	%
Programa Objetivo	0013	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO		
Ação	00131125	CONSTRUÇÃO/ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO PARA CENTRO DO IDOSO	100	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

R GENERAL TAUMATURGO

06554406/0001-00

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**5**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Programa Objetivo	0014	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE		
Ação	00142130	MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE	0	
Ação	00142130	MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE	100	
Programa Objetivo	0015	AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Ação	00152002	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA	0	
Ação	00152140	MANUT.DO SERV.CONV.E FORTALEC. DE VINCULO PARA CRIANÇA E ADOLESC.	100	
Ação	00152144	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	100	
Programa Objetivo	0016	AÇÃO COMUNITARIA GERAL		
Ação	00161151	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REF. DE CRAS E CREAS	100	
Ação	00161152	CONST.AMPLI. E MANUT. DE OFICINAS COMUN. DE PRODUÇÃO	100	
Ação	00161155	CONST. AMPLI E MANUT. DO CENTRO DA JUVENTUDE	100	
Ação	00161158	PROGRAMA DE INCENTIVO AO QUALIFICAÇÃO ARTESANAL	100	
Ação	00161171	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	100	
Ação	00162125	MANUETNÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - PISO BASICO FIXO	100	
Ação	00162128	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - PISO TRANSICAO MEDIA COMPLEXIDADE	100	
Ação	00162142	MANUETNÇÃO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ	100	
Ação	00162150	MANUTENÇãO DOS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	100	
Ação	00162153	MANUTENÇO DOS SERVIÇOS E BENEFICIOS EVENTUAIS	100	
Ação	00162157	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL	100	
Ação	00162158	MANUTENÇãO DAS AÇÕES DO PROG. BOLASA FAMILIA	100	
Ação	00162690	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	100	
Programa Objetivo	0022	ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL		
Ação	00222149	MANUTENÇAÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PETI-PVMC	100	
Programa Objetivo	0172	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
Ação	01721784	INVESTIMENTO E COMBATE AO COVID NO SUAS	100	
Ação	01722198	ENFRENTAMENTO DE PANDEMIAS	100	
ORGÃO	**6**	**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
R GENERAL TAUMATURGO
06554406/0001-00
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	6	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
Programa Objetivo	0038	APOIO E ESTIMULO AS ATIVIDADES CULTURAIS		
Ação	00382008	ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	100	
Ação	00382290	MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES CULTURAIS	100	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
06.554.406/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	c/RCL)x10
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	248.333.404,61	239.641.735,45	.897.391,19	95,48	255.783.406,75	248.109.904,55	I.897.391,82	95,44	263.456.908,95	255.553.201,68	897.390,96	95,46
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	246.935.754,66	238.293.003,25	.886.712,44	94,94	254.343.827,30	246.713.512,48	I.886.713,07	94,90	261.974.142,12	254.114.917,86	886.712,22	94,92
Receitas Primárias Correntes	244.179.046,27	235.632.779,65	.865.649,82	93,88	251.504.417,66	243.959.285,13	I.865.650,44	93,84	259.049.550,19	251.278.063,68	865.649,59	93,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.286.465,29	12.821.439,01	101.515,23	5,11	13.685.059,25	13.274.507,48	101.515,26	5,11	14.095.611,03	13.672.742,70	101.515,22	5,11
Transferências Correntes	225.346.294,54	217.459.174,23	.721.758,19	86,64	232.106.683,38	225.143.482,88	I.721.758,76	86,61	239.069.883,88	231.897.787,36	721.757,98	86,62
Demais Receitas Primárias Correntes	5.546.286,43	5.352.166,41	42.376,40	2,13	5.712.675,03	5.541.294,78	42.376,41	2,13	5.884.055,28	5.707.533,62	42.376,39	2,13
Receitas Primárias de Capital	2.756.708,39	2.660.223,60	21.062,63	1,06	2.839.409,64	2.754.227,35	21.062,64	1,06	2.924.591,93	2.836.854,17	21.062,63	1,06
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	242.313.107,46	233.832.148,70	.851.393,11	93,16	249.582.500,68	242.095.025,66	I.851.393,73	93,13	257.069.975,70	249.357.876,43	851.392,89	93,14
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	250.928.951,01	242.146.437,72	.917.222,46	96,47	258.456.819,54	250.703.114,95	I.917.223,10	96,44	266.210.524,12	258.224.208,40	917.222,23	96,45
Despesas Primárias Correntes	233.474.568,88	225.302.958,97	.783.862,26	89,76	240.478.805,95	233.264.441,77	I.783.862,86	89,73	247.693.170,12	240.262.375,02	783.862,05	89,74
Pessoal e Encargos Sociais	147.497.838,55	142.335.414,20	.126.957,12	56,71	151.922.773,71	147.365.090,50	I.126.957,50	56,69	156.480.456,92	151.786.043,21	126.956,99	56,70
Outras Despesas Correntes	85.976.730,33	82.967.544,77	656.905,14	33,06	88.556.032,24	85.899.351,27	656.905,36	33,04	91.212.713,21	88.476.331,81	656.905,06	33,05
Despesas Primárias de Capital	16.802.803,98	16.214.705,84	128.381,81	6,46	17.306.888,10	16.787.681,46	128.381,85	6,46	17.826.094,74	17.291.311,90	128.381,80	6,46
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	651.578,15	628.772,91	4.978,38	0,25	671.125,49	650.991,73	4.978,38	0,25	691.259,25	670.521,48	4.978,38	0,25
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-3.993.196,35	-3.853.434,47	-30.510,01	-1,54	-4.112.992,24	-3.989.602,47	-30.510,02	-1,53	-4.236.382,00	-4.109.290,54	-30.510,01	-1,53
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(II	-3.993.196,35	-3.853.434,47	-30.510,01	-1,54	-4.112.992,24	-3.989.602,47	-30.510,02	-1,53	-4.236.382,00	-4.109.290,54	-30.510,01	-1,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

06.554.406/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	239.536.259,36	1.987.051,36	126,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	237.569.251,20	1.970.734,22	125,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	237.896.417,54	1.973.448,20	125,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	234.895.489,32	1.948.554,27	123,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	239.536.259,36	1.987.051,36	126,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	237.569.251,20	1.970.734,22	125,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	237.896.417,54	1.973.448,20	125,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	234.895.489,32	1.948.554,27	123,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.673.761,88	22.179,95	1,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	5.347.523,76	44.359,90	2,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	22.000.000,00	182.499,01	11,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.200.000,00	18.249,90	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

06.554.406/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
06.554.406/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
06.554.406/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.416.814,92	0,00	6.416.814,92	0,00	6.416.814,92	0,00
TOTAL	**6.416.814,92**	**0,00**	**6.416.814,92**	**0,00**	**6.416.814,92**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
06.554.406/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.563.145,36	2.365.412,30	2.145.896,70
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.563.145,36	2.365.412,30	2.145.896,70

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	18.443.177,76	17.852.605,45	14.849.285,60
DESPESAS DE CAPITAL	12.819.815,46	12.596.458,25	9.859.632,30
Investimentos	10.256.364,23	12.596.458,25	9.859.632,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.563.451,23	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	5.623.362,30	5.256.147,20	4.989.653,30
Regime Geral de Previdência Social	5.623.362,30	5.256.147,20	4.989.653,30
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	-44.070.614,45	-28.190.582,05	-12.703.388,90

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

06.554.406/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	**2024**	**2023**	**2022**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
06.554.406/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
06.554.406/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.000.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - EDILSON SERVULO DE SOUSA - [illegible] - 14/01/2026 15:12:09